

Você produz
**A GENTE
TRANSPORTA!**



MAL
TRANSPORTES



Quem somos

Com mais de 20 anos de experiência, a MAL TRANSPORTES oferece soluções logísticas

Com frotas e equipes altamente especializadas e capacitadas nas distribuições de cargas líquidas, ensacadas ou granel

Atendemos com excelência desde o pequeno, médio e as grandes empresas e cooperativas

Contamos com a disponibilidade de atendimento em todo o território nacional

A MATRIZ encontra-se na cidade de Araucária - Paraná, e nossas FILIAIS estão distribuídas estrategicamente para garantir as entregas mais rápidas e seguras

Contamos com rastreamento e gerenciamento logístico com informações ágeis desde o carregamento até o momento da entrega

Valorizamos a confiança e o compromisso, buscamos sempre atender às expectativas de cada cliente, cumprindo os prazos de entrega estabelecidos e zelando pela integridade das cargas





Objetivos da Empresa

A Mal Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Tem como objetivo:

O Transporte rodoviário de cargas em geral,
líquidas, ensacadas ou granel, intermunicipal,
interestadual e internacional;
Organização logística do transporte de cargas;
Carga e descarga de mercadorias;
Movimentação de contêineres;
Agenciamento de cargas para transporte
rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo;
Representação comercial de produtos agrícolas,
adubos e fertilizantes;
Transporte rodoviário de produtos perigosos.
Sempre visando a excelência no transporte,
valorizando a integridade e a entrega no prazo
da Carga.

Missão, Visão, Valores..

MISSÃO:

Através de ações ordenadas e lógicas, informações ágeis e precisas, garantindo a agilidade de entrega e a segurança do bem transportado, Atender com excelência as demandas diárias solicitadas por nossos parceiros, visando sempre a máxima eficiência e satisfação.

VISÃO:

Entregar a eficácia em soluções de transportes, para a facilitação das operações logísticas de nossos clientes.

VALORES:

- ✓ **Ética;**
- ✓ **Eficácia;**
- ✓ **Proatividade;**
- ✓ **Comprometimento;**
- ✓ **Aprimoramento Contínuo.**

Matriz e Filiais.....

MATRIZ

Araucária-PR

(41)98845-8956
araucaria@maltransportes.com.br

Cnpj: 03.096.390/0001-33
I.E.: 90.842.453-02
Rod BR-476 - 3105 - Tindiquera
CEP 83.708-335

FILIAIS

Mafra-SC

(41)98702-0014
mafra@maltransportes.com.br

Cnpj: 03.096.390/0002-14
I.E.: 26.091.650-1
Rua Pioneiro Carlos Schelbauer
2675 - Faxinal
CEP 89.306-570

Nova Andradina-MS

(41)98792-0345
novaandradina@maltransportes.com.br

Cnpj: 03.096.390/0003-03
I.E.: 28.462.600-7
Rua Francisco Cuer - 585
Universitário
CEP 79.750-000

PONTOS DE APOIO

Paranaguá-PR

(41)98845-8654
paranagua@maltransportes.com.br

(41)98702-0637
paranagua1@maltransportes.com.br

Avenida Ayrton Senna da Silva
6630 - Parque São João
CEP 83.212-090

Araquari-SC

(41)98845-7386
araquari@maltransportes.com.br

Rod BR 280, km 23 - 9371
Areias Pequenas
CEP 89.245-000

Cubatão-SP

cubatao@maltransportes.com.br

Avenida Manoel Santos Pereira
70 - Parque Industrial Pinhal
CEP 11.570-010

.....Proprietário

Milton Adair Lindner

Proprietário da Empresa MAL Transportes

(41) 9 8419-9634

miltonlindner@maltransportes.com.br

Milton Adair Lindner nasceu no dia 14 de junho de 1966, na cidade de Arabutã - SC.

Vindo de uma família de agricultores, desde pequeno ajudou na lavoura, na propriedade de seus pais, e logo se interessou pelo transporte do que produziam para a venda na cidade.

Aos 20 anos iniciou como Auxiliar de Escritório no ramo de Transporte e Logística, na empresa Transportadora Adubo LTDA de Porto Alegre - RS e em pouco tempo já foi designado a Gerente dentro da empresa.

No dia 19 de abril de 1999, já com 32 anos, Milton Adair Lindner fundou a Mal Transportes Rodoviários de Cargas Ltda, na cidade de Paranaguá - PR.

Com ela iniciou a prestar serviços à grandes empresas de transporte como Tindiana Logistica e Transportes LTDA. de Paranaguá - PR e Targa Transportes Rodoviario De Cargas LTDA. de Paranaguá - PR, na qual atuou como Representante pela região Sul.

Em 2008 Suspendeu as atividades de prestação de serviços e assumiu a Gerência da empresa Rodoviário Matsuda, sendo responsável pelas filiais de Paranaguá - PR, Araucária - PR, Mafra - SC e Araquari-SC, na qual permaneceu até 2020.

Em 2021, Milton Adair Lindner retoma às atividades com a Mal Transportes Rodoviários de Cargas LTDA. objetivando o transporte rodoviário de cargas em geral, líquidas, ensacadas ou granel, intermunicipal, interestadual e internacional. Organização logística do transporte de cargas, Carga e descarga de mercadorias, Movimentação de contêineres, Agenciamento de cargas para transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo, Representação comercial de produtos agrícolas, adubos e fertilizantes, Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Atualmente conta com 2 filiais e 3 pontos de apoio além da matriz, com planejamento de expansão para os estados de São Paulo e Mato Grosso.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 03.096.390/0001-33
NIRE: 41.2.0409208-0

Folha 02

Parágrafo Primeiro: O valor total do capital social aumentado será integralizado através de debêntures recebidas pela Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, tendo sido entregues pela Sociedade Anônima denominada "Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás" em dação de pagamento, de forma compulsória, por Empréstimo Compulsório sobre energia elétrica, instituído pela União. As debêntures utilizadas na integralização do capital aumentado são títulos que podem ser convertidos em ações ordinárias da empresa emitente, podendo ser resgatados, tanto em dinheiro quanto através de tantas quantas forem as ações ordinárias de valor equivalente ao débito expresso em cada título. O título de crédito é representado pela Obrigação do Portador n.º 1159527, Série S, com emissão em 01/07/1970, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, em sessão extraordinária em 14/05/1970, emitida pela requerida, que reconhece e confessa o seu débito, (atualizado monetariamente até 19/06/2009) no importe total de R\$ 200.871,44 (duzentos mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), tendo sido o referido documento devidamente periciado, discriminado e atualizado, de acordo com laudo técnico elaborado em atenção ao contido no inciso II, do artigo 614, do Código de Processo Civil, sendo tal laudo anexado a este instrumento.

Parágrafo Segundo: DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 212.870,00 (duzentos e doze mil e oitocentos e setenta reais), dividido em 212.870 (duzentas e doze mil oitocentas e setenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e a serem integralizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de registro neste instrumento na Junta Comercial, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$)	CAPITAL A INTEGRALIZAR (R\$)	VALOR DO CAPITAL (R\$)
JANETE NEUSA KUNZ LINDNER	85.148	4.800,00	80.348,00	85.148,00
MILTON ADAIR LINDNER	127.722	7.200,00	120.522,00	127.722,00
TOTAL	212.870	12.000,00	200.870,00	212.870,00

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade que era *dos sócios limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2.º "in fine" do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919* passa a ser: *de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.*

CLÁUSULA SEXTA:- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de sócio que represente, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Se as quotas forem postas à venda, fica assegurado ao outro sócio, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 03.096.390/0001-33
NIRE: 41.2.0409208-0

Folha 03

CLÁUSULA SÉTIMA:- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

O sócio **MILTON ADAIR LINDNER** que estava investido na função de sócio-gerente, passam a ter a qualidade de ADMINISTRADOR da sociedade, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Quando nomeados e devidamente qualificados no contrato ou alteração contratual, os administradores não sócios considerar-se-ão investidos no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

Parágrafo Quarto: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA:- RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA:- EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

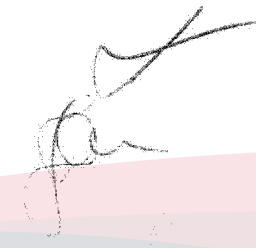
Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato: **a)** a aprovação das contas da administração; **b)** a designação dos administradores, quando feita em ato separado; **c)** a destituição dos administradores; **d)** o modo de sua remuneração; **e)** a modificação do contrato social; **f)** a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; **g)** a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas; **h)** o pedido de concordata; **i)** a transformação da sociedade; **j)** outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro: A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: Todas as deliberações tomadas pelos sócios obedecerão ao quorum estabelecido em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- APRECIACÃO DAS CONTAS:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 03.096.390/0001-33
NIRE: 41.2.0409208-0

Folha 04

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se JUSTA CAUSA:

- a) A divulgação ou revelação de segredos ou estratégias empresariais a concorrentes, ou mesmo a terceiros que, indiretamente, possam valer-se do conhecimento de tais informações, independentemente da efetiva utilização de tais informações privilegiadas;
- b) A informação prestada a terceiros da situação econômica - financeira da sociedade, em relação a dados que não foram objeto de divulgação pela mesma;
- c) O estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, mesmo que sendo a atividade irregular ou de fato;
- d) Imposição de restrição creditícia a pessoa do sócio, mesmo em decorrência de aval ou outras garantias por ele prestados em caráter pessoal, e que impeçam ou dificultem a obtenção de crédito pela sociedade.
- e) Por prática de FURTO.

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Terceiro: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Quarto: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

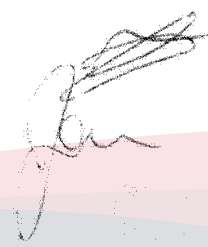
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima, conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

Em razão das modificações contratuais dos atos constitutivos da sociedade, ocorridas pelos termos da alteração contratual, os sócios **RESOLVEM** proceder a **CONSOLIDAÇÃO** de seu contrato social e posterior alteração, mediante as cláusulas e condições já ajustadas como expressadas neste instrumento e naqueles anteriormente arquivados, passando o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 03.096.390/0001-33
NIRE: 41.2.0409208-0

Folha 05

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 03.096.390/0001-33
NIRE: 41.2.0409208-0

01)- JANETE NEUSA KUNZ LINDNER, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 818.504.339-68, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 14/C – 1.878.927, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Avenida Belmiro Sebastião Marques, s/n.º, Parque São João, Paranaguá, Paraná, CEP 83212-010, e

02)- MILTON ADAIR LINDNER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 605.194.289-00, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 14/R – 2.139.661, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Avenida Belmiro Sebastião Marques, s/n.º, Parque São João, Paranaguá, Paraná, CEP 83212-010.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n.º, Parque São João, Paranaguá, Paraná, CEP 83.212-090, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41.2.0409208-0, em 16/04/1999, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.096.390/0001-33.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, e tem sede e domicílio na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n.º, Parque São João, Paranaguá, Paraná, CEP 83.212-090.

CLÁUSULA SEGUNDA:- FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:- OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de transportes rodoviários de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional, organização logística do transporte de cargas, carga e descarga de mercadorias, movimentação de containeres, agenciamento de cargas para o transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo e representação comercial de produtos agrícolas, adubos e fertilizantes.

CLÁUSULA QUARTA:- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade iniciou suas atividades em 16/04/1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:- CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 212.870,00 (duzentos e doze mil e oitocentos e setenta reais), dividido em 212.870 (duzentas e doze mil e oitocentos e setenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, sendo 12.000 (doze mil) quotas já integralizadas, em moeda corrente do País, ficando 200.870 (duzentas mil oitocentos e setenta) quotas a serem integralizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de registro neste instrumento na Junta Comercial, ficando distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 03.096.390/0001-33
NIRE: 41.2.0409208-0

Folha 06

SÓCIOS	NÚMERO DE QUOTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$)	CAPITAL A INTEGRALIZAR (R\$)	VALOR DO CAPITAL (R\$)
JANETE NEUSA KUNZ LINDNER	85.148	4.800,00	80.348,00	85.148,00
MILTON ADAIR LINDNER	127.722	7.200,00	120.522,00	127.722,00
TOTAL	212.870	12.000,00	200.870,00	212.870,00

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de sócio que represente, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Se as quotas forem postas à venda, fica assegurado ao outro sócio, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA:- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A administração da sociedade cabe ao sócio **MILTON ADAIR LINDNER**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado ao uso do nome empresarial **isoladamente**, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

Parágrafo Quarto: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 03.096.390/0001-33
NIRE: 41.2.0409703-0

Folha 07

CLÁUSULA NONA:- RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:- EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato: **a)** a aprovação das contas da administração; **b)** a designação dos administradores, quando feita em ato separado; **c)** a destituição dos administradores; **d)** o modo de sua remuneração; **e)** a modificação do contrato social; **f)** a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; **g)** a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas; **h)** o pedido de concordata; **i)** a transformação da sociedade; **j)** outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro: A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: Todas as deliberações tomadas pelos sócios obedecerão ao quorum estabelecido em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- APRECIÇÃO DAS CONTAS:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição do sócio que não exerça a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se JUSTA CAUSA:

- a) A divulgação ou revelação de segredos ou estratégias empresariais a concorrentes, ou mesmo a terceiros que, indiretamente, possam valer-se do conhecimento de tais informações, independentemente da efetiva utilização de tais informações privilegiadas;
- b) A informação prestada a terceiros da situação econômica - financeira da sociedade, em relação a dados que não foram objeto de divulgação pela mesma;
- c) O estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, mesmo que sendo a atividade irregular ou de fato;
- d) Imposição de restrição creditícia a pessoa do sócio, mesmo em decorrência de aval ou outras garantias por ele prestados em caráter pessoal, e que impeçam ou dificultem a obtenção de crédito pela sociedade.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 03.096.390/0001-33
NIRE: 41.2.0409208-0

Folha 08

e) Por prática de FURTO.

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Terceiro: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Quarto: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CASOS OMISSOS:

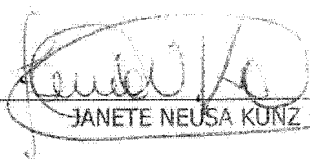
Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima, conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

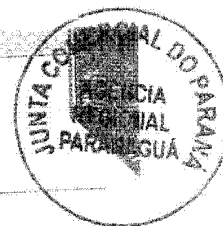
E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas no anverso de todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Paranaguá/PR, 28 de Abril de 2010.


JANETE NEUSA KUNZ LINDNER


MILTON ADAIR LINDNER


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE PARANAGUÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2010
SOB NÚMERO: 20105948462
Protocolo: 10/594846-2, DE 07/06/2010
Empresa: 41 2 0409208 0
JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 03.096.390/0001-33
NIRE: 41.2.0409208-0

Folha 01

Os abaixo identificados e qualificados:

01)- JANETE NEUSA KUNZ LINDNER, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 818.504.339-68, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n.º 14/C – 1.878.927, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Avenida Belmiro Sebastião Marques, s/n.º, Parque São João, Paranaguá, Paraná, CEP 83212-010, e

02)- MILTON ADAIR LINDNER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 605.194.289-00, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 14/R – 2.139.661, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Avenida Belmiro Sebastião Marques, s/n.º, Parque São João, Paranaguá, Paraná, CEP 83212-010.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n.º, Parque São João, Paranaguá, Paraná, CEP 83.212-090, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41.2.0409208-0, em 16/04/1999, com Última Alteração Contratual registrada sob o n.º 20105948462 em 30/06/2010, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.096.390/0001-33, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DA RETIRADA DE SÓCIO:

Retira-se da sociedade a sócia **JANETE NEUSA KUNZ LINDNER**, por não mais desejar permanecer na sociedade, cedendo e transferindo, por venda, as 85.148 (oitenta e cinco mil e cento e quarenta e oito) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 85.148,00 (oitenta e cinco mil e cento e quarenta e oito reais) ao sócio remanescente **MILTON ADAIR LINDNER**, já qualificado, o qual lhe paga em moeda corrente do país no presente ato;

Parágrafo Primeiro: O cedente dá ao cessionário e à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação de suas quotas, direitos, deveres e haveres.

Parágrafo Segundo: DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 212.870,00 (duzentos e doze mil e oitocentos e setenta reais), dividido em 212.870 (duzentos e doze mil e oitocentos e setenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, fica assim distribuído:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO (%)	N.º DE QUOTAS	CAPITAL (R\$)
MILTON ADAIR LINDNER	100%	212.870	R\$ 212.870,00
TOTAL	100%	212.870	R\$ 212.870,00

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 1.033, IV, do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406/2002, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do registro do presente instrumento na Junta Comercial, sob pena de dissolução.



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 03.096.390/0001-33
NIRE: 41.2.0409208-0

Folha 02

Parágrafo Segundo: o capital social, no valor de R\$ 212.870,00 (duzentos e doze mil e oitocentos e setenta reais), dividido em 212.870 (duzentos e doze mil e oitocentos e setenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, foi integralizado da seguinte forma:

A)- 12.000 (doze mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em moeda corrente do País;

B)- 200.870,00 (duzentos mil oitocentos e setenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 200.870,00 (duzentos mil oitocentos e setenta reais), através de debêntures recebidas pela Sociedade, tendo sido entregues pela Sociedade Anônima denominada "Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás" em dação de pagamento, de forma compulsória, por Empréstimo Compulsório sobre energia elétrica, instituído pela União. As debêntures utilizadas na integralização do capital aumentado são títulos que podem ser convertidos em ações ordinárias da empresa emitente, podendo ser resgatados, tanto em dinheiro quanto através de tantas quantas forem as ações ordinárias de valor equivalente ao débito expresso em cada título. O título de crédito é representado pela Obrigação do Portador n.º 1159527, Série S, com emissão em 01/07/1970, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, em sessão extraordinária em 14/05/1970, emitida pela requerida, que reconhece e confessa o seu débito, (atualizado monetariamente até 19/06/2009) no importe total de R\$ 200.871,44 (duzentos mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), tendo sido o referido documento devidamente periciado, discriminado e atualizado, de acordo com laudo técnico elaborado em atenção ao contido no inciso II, do artigo 614, do Código de Processo Civil, sendo tal laudo anexado a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL:

A sociedade que gira sob o nome de **JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, passa, a partir desta data, a girar sob o nome empresarial de **MAL – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA QUARTA:- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

Em razão das modificações contratuais dos atos constitutivos da sociedade, ocorridas pelos termos da alteração contratual, o sócio **RESOLVE** proceder a **CONSOLIDAÇÃO** de seu contrato social e posterior alteração, mediante as cláusulas e condições já ajustadas como expressadas neste instrumento e naqueles anteriormente arquivados, passando o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 03.096.390/0001-33
NIRE: 41.2.0409208-0**

Folha 03

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MAL – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
CNPJ/MF: 03.096.390/0001-33
NIRE: 41.2.0409208-0**

01)- MILTON ADAIR LINDNER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 605.194.289-00, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 14/R – 2.139.661, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Avenida Belmiro Sebastião Marques, s/n.º, Parque São João, Paranaguá, Paraná, CEP 83212-010.

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **MAL – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA**, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n.º, Parque São João, Paranaguá, Paraná, CEP 83.212-090, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41.2.0409208-0, em 16/04/1999, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.096.390/0001-33.

CLÁUSULA PRIMEIRA:- NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MAL – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA**, e tem sede e domicílio na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n.º, Parque São João, Paranaguá, Paraná, CEP 83.212-090.

CLÁUSULA SEGUNDA:- FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:- OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de transportes rodoviários de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional, organização logística do transporte de cargas, carga e descarga de mercadorias, movimentação de containers, agenciamento de cargas para o transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo e representação comercial de produtos agrícolas, adubos e fertilizantes.

CLÁUSULA QUARTA:- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade iniciou suas atividades em 16/04/1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:- CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 212.870,00 (duzentos e doze mil e oitocentos e setenta reais), dividido em 212.870 (duzentas e doze mil e oitocentas e setenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO (%)	N.º DE QUOTAS	CAPITAL(R\$)
MILTON ADAIR LINDNER	100%	212.870	R\$ 212.870,00
TOTAL	100%	212.870	R\$ 212.870,00



[Handwritten signature]

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 03.096.390/0001-53
NIRE: 41.2.0409208-0

Folha 04

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 1.033, IV, do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406/2002, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do registro do presente instrumento na Junta Comercial, sob pena de dissolução.

Parágrafo Segundo: o capital social, no valor de R\$ 212.870,00 (duzentos e doze mil e oitocentos e setenta reais), dividido em 212.870 (duzentos e doze mil e oitocentos e setenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, foi integralizado da seguinte forma:

A)- 12.000 (doze mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em moeda corrente do País;

B)- 200.870,00 (duzentos mil oitocentos e setenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 200.870,00 (duzentos mil oitocentos e setenta reais), através de debêntures recebidas pela Sociedade, tendo sido entregues pela Sociedade Anônima denominada "Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás" em dação de pagamento, de forma compulsória, por Empréstimo Compulsório sobre energia elétrica, instituído pela União. As debêntures utilizadas na integralização do capital aumentado são títulos que podem ser convertidos em ações ordinárias da empresa emitente, podendo ser resgatados, tanto em dinheiro quanto através de tantas quantas forem as ações ordinárias de valor equivalente ao débito expresso em cada título. O título de crédito é representado pela Obrigação do Portador n.º 1159527, Série S, com emissão em 01/07/1970, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, em sessão extraordinária em 14/05/1970, emitida pela requerida, que reconhece e confessa o seu débito, (atualizado monetariamente até 19/06/2009) no importe total de R\$ 200.871,44 (duzentos mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), tendo sido o referido documento devidamente periciado, discriminado e atualizado, de acordo com laudo técnico elaborado em atenção ao contido no inciso II, do artigo 614, do Código de Processo Civil, sendo tal laudo anexado a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de sócio que represente, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Se as quotas forem postas à venda, fica assegurado ao outro sócio, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 03.096.390/0001-33
NIRE: 41.2.0409208-0

Folha 05

CLÁUSULA OITAVA:- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A administração da sociedade cabe ao sócio **MILTON ADAIR LINDNER**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado ao uso do nome empresarial **isoladamente**, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

Parágrafo Quarto: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA:- RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:- EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato: **a)** a aprovação das contas da administração; **b)** a designação dos administradores, quando feita em ato separado; **c)** a destituição dos administradores; **d)** o modo de sua remuneração; **e)** a modificação do contrato social; **f)** a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; **g)** a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas; **h)** o pedido de concordata; **i)** a transformação da sociedade; **j)** outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro: A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: Todas as deliberações tomadas pelos sócios obedecerão ao quorum estabelecido em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- APRECIACÃO DAS CONTAS:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 03.096.390/0001-33
NIRE: 41.2.0409208-0

Folha 06

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição do sócio que não exerça a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA:

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se JUSTA CAUSA:

- a) A divulgação ou revelação de segredos ou estratégias empresariais a concorrentes, ou mesmo a terceiros que, indiretamente, possam valer-se do conhecimento de tais informações, independentemente da efetiva utilização de tais informações privilegiadas;
- b) A informação prestada a terceiros da situação econômica - financeira da sociedade, em relação a dados que não foram objeto de divulgação pela mesma;
- c) O estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em atividade idêntica ou similar ao objeto social desta, mesmo que sendo a atividade irregular ou de fato;
- d) Imposição de restrição creditícia a pessoa do sócio, mesmo em decorrência de avas ou outras garantias por ele prestados em caráter pessoal, e que impeçam ou dificultem a obtenção de crédito pela sociedade.
- e) Por prática de FURTO.

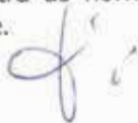
Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Terceiro: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Quarto: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JANETE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ/MF: 03.096.390/0001-33
NIRE: 41.2.0409208-0

Folha 07

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima, conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas no anverso de todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

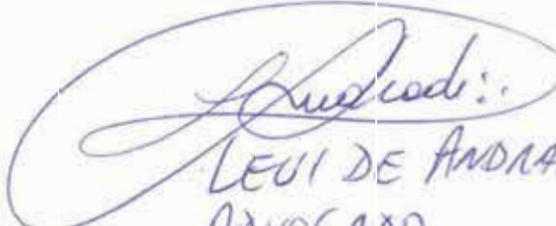
Paranaguá/PR, 13 de Julho de 2011.

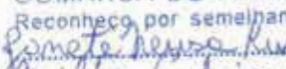
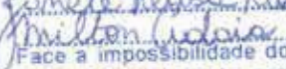
1.º Tabelionato

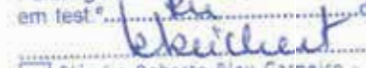
JANETE NEUSA KUNZ LINDNER
1.º Tabelionato

MILTON ADAIR LINDNER




LEUI DE ANDRADE
ADVOGADO
OAB/PR 40.532

1.º TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE PARANAGUÁ - PR
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)


Face a impossibilidade do comparecimento
da(s) parte(s) nesta serventia
Paranaguá, 13 de Julho de 2011.
em test.º da verdade.


☒ Cláudio Roberto Bley Carneiro - Interventor
☒ Rosane Terezinha Reichert - Escriv. Subst.



MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
CNPJ: 03.096.390/0001-33
NIRE 41209838080
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

MILTON ADAIR LINDNER, brasileiro, natural de Arabutã-SC, nascido em 14/06/1966, casado com Comunhão Parcial de bens, CPF nº 605.194.289-00 e RG. nº 2.139.661-2 SESP/SC, expedida pela Secretária de Segurança Pública de Santa Catarina, residente e domiciliado na Avenida Belmiro Sebastião Marques, S/Nº, bairro Parque São João, Paranaguá-PR, Cep: 83.212-010; Único sócio da empresa com denominação MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA, sediada na RODOVIA BR-476, 3105 , bairro Tindiquera – CEP: 83708- 335, Araucária – PR; inscrita no CNPJ/MF nº 03.096.390/0001-33 , com início das atividades em 16/04/1999, registrada com alteração contratual na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41209838080 na data de 23/03/2021 e sua FILIAL número 01 inscrita no CNPJ/MF nº 03.096.390/0002-14, sediada na Rua Pioneiro Carlos Schelbauer nº 2675 Sala 02, bairro Faxinal, CEP: 89306-570, na Cidade de Mafra/SC.

Cláusula Primeira: Filial 02 –

Nesta data, o sócio resolve abrir a filial de número 02 na Rua Francisco Cuer nº 585, Sala 02 – Bairro Universitário, CEP: 79750-000, Cidade Nova Andradina/MS.

Cláusula Segunda: CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa permanece inteiramente na matriz, onde a filial não há capital específico.

Cláusula Terceira: Do Objetivo Social: A Filial tem o mesmo objeto social da matriz:

Transporte rodoviário de carga em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; Organização logística do transporte de cargas; Carga e descarga de mercadorias; Movimentação de containeres; Agenciamento de cargas para transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo; Representação comercial de produtos agrícolas, adubos e fertilizantes; Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Cláusula Quarta: Do Capital Social

O capital social é de R\$ 650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais) divididos em 650.000(seiscentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país neste ato.

Sócio Único	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
MILTON ADAIR LINDNER	100	650.000	650.000,00
TOTAL	100	650.000	650.000,00

MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
CNPJ: 03.096.390/0001-33
NIRE 41209838080
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Quinta: Da Administração

A administração da sociedade caberá ao sócio: MILTON ADAIR LINDNER, assinando, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhe reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

Cláusula Sexta: Da Declaração de Não Impedimento

O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Cláusula Sétima: Da Retirada de Pró-Labore

O sócio poderá de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, o sócio procederá à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Oitava: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verifica em balanço especialmente levantado.

Cláusula Nona: Da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
CNPJ: 03.096.390/0001-33
NIRE 41209838080
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Décima primeira: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Segunda: As alterações foram feitas de acordo com novo Código Civil Lei 10.406 de 10/01/02. Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com o presente. Curitiba, 07 de Julho de 2021.

Cláusula Décima Terceira: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

MILTON ADAIR LINDNER, brasileiro, natural de Arabutã-SC, nascido em 14/06/1966, casado com Comunhão Parcial de bens, CPF nº 605.194.289-00 e RG. nº 2.139.661-2 SESP/SC, expedida pela Secretária de Segurança Pública de Santa Catarina, residente e domiciliado na Avenida Belmiro Sebastião Marques, S/Nº, bairro Parque São João, Paranaguá-PR, Cep: 83.212-010; Único sócio da empresa com denominação MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA, sediada na RODOVIA BR-476, 3105, bairro Tindiquera – CEP: 83708- 335, Araucária – PR; inscrita no CNPJ/MF nº 03.096.390/0001-33, com início das atividades em 16/04/1999, registrada com alteração contratual na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41209838080 na data de 23/03/2021 e sua FILIAL número 01 inscrita no CNPJ/MF nº 03.096.390/0002-14, sediada na Rua Pioneiro Carlos Schelbauer nº 2675 Sala 02, bairro Faxinal, CEP: 89306-570, na Cidade de Mafra/SC; e FILIAL número 2 na Rua Francisco Cuer nº 585, Sala 02 – Bairro Universitário, CEP: 79750-000, Cidade Nova Andradina/MS.

Cláusula Primeira: Da Denominação Social
MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
CNPJ: 03.096.390/0001-33
NIRE 41209838080
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Segunda: Da Sede e Filial

A empresa tem a sua sede localizada na RODOVIA BR-476, 3105 , bairro Tindiquera – CEP: 83708- 335, Araucária – PR; e sua FILIAL número 1, na Rua Pioneiro Carlos Schelbauer nº 2675 Sala 02, bairro Faxinal, CEP: 89306-570, na Cidade de Mafra/SC; e FILIAL número 2 na Rua Francisco Cuer nº 585, Sala 02 – Bairro Universitário, CEP: 79750-000, Cidade Nova Andradina/MS.

Cláusula Terceira: Início das Atividades: A sociedade iniciou suas atividades em 16/04/1999, registrada com alteração contratual na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41209838080 na data de 23/03/2021, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quarta: Do Objetivo Social

A sociedade tem como objeto social:

Transporte rodoviário de carga em geral, intermunicipal, interestadual e internacional; Organização logística do transporte de cargas; Carga e descarga de mercadorias; Movimentação de containeres; Agenciamento de cargas para transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo; Representação comercial de produtos agrícolas, adubos e fertilizantes; Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Cláusula Quinta: Do Capital Social

O capital social é de R\$ 650.000,00(seiscentos e cinquenta mil reais) divididos em 650.000(seiscentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país neste ato.

Sócio Único	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
MILTON ADAIR LINDNER	100	650.000	650.000,00
TOTAL	100	650.000	650.000,00

Cláusula Sexta: Da Administração

A administração da sociedade caberá ao sócio: MILTON ADAIR LINDNER, assinando, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhe reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
CNPJ: 03.096.390/0001-33
NIRE 41209838080
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Sétima: Da Declaração de Não Impedimento

O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore

O sócio poderá de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, o sócio procederá à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Nona: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verifica em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: Da DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

Cláusula Décima Segunda: RESPONSABILIDADE DO SÓCIO E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
CNPJ: 03.096.390/0001-33
NIRE 41209838080
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Fica eleito o foro de Araucária - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firma o presente em 01 (uma) via para produzirem os devidos efeitos legais.

ARAUCÁRIA, 07 de Julho de 2021

MILTON ADAIR LINDNER



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60519428900	MILTON ADAIR LINDNER



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2021 19:34 SOB N° 20214491099.
PROTOCOLO: 214491099 DE 08/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105118379. CNPJ DA SEDE: 03096390000133.
NIRE: 41209838080. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2021.
MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.096.390/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/1999
NOME EMPRESARIAL MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos (Dispensada *) 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Dispensada *) 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR-476	NÚMERO 3105	COMPLEMENTO *****
CEP 83.708-335	BAIRRO/DISTRITO TINDIQUERA	MUNICÍPIO ARAUCARIA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MILTONLINDNER@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 8419-9634	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/01/2022** às **09:14:34** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.096.390/0002-14 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2021
NOME EMPRESARIAL MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (Dispensada *) 52.12-5-00 - Carga e descarga (Dispensada *) 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo (Dispensada *) 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo (Dispensada *) 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PIONEIRO CARLOS SCHELBAUER	NÚMERO 2675	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 89.306-570	BAIRRO/DISTRITO FAXINAL	MUNICÍPIO MAFRA
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MILTONLINDNER@HOTMAIL.COM	TELEFONE (41) 3721-7787	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/01/2022** às **09:15:47** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.096.390/0003-03
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/07/2021

NOME EMPRESARIAL
MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.12-5-00 - Carga e descarga
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FRANCISCO CUER

NÚMERO
585

COMPLEMENTO
SALA 02

CEP
79.750-000

BAIRRO/DISTRITO
UNIVERSITARIO

MUNICÍPIO
NOVA ANDRADINA

UF
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MILTONLINDNER@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(41) 8419-9634

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/07/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/01/2022** às **09:16:16** (data e hora de Brasília).



SINTEGRA

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná



IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host CELEPAR 21/01/2022 - 09:44:04

CNPJ:	03.096.390/0001-33	Inscrição Estadual:	90842453-02
Nome Empresarial:	MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	ROD RODOVIA BR-476		
Número:	3105	Complemento:	SL 28
Bairro:	TINDIQUERA		
Município:	ARAUCARIA	UF:	PR
CEP:	83.708-335	Telefone:	(41)98419-9634
E-mail:	MILTONLINDNER@HOTMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4930202 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
Início das Atividades:	03/2020
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 03/2020
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 03/2020
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 21/1/2022

IDENTIFICAÇÃO *

CPF/CNPJ:	03096390000214	Inscrição Estadual:	260916501
Nome/Razão Estadual:	MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:		RUA: PIONEIRO CARLOS SCHELBAUER											
Número:		2675		Complemento:		SALA 02		Bairro:		FAXINAL			
UF:		SC		Município:		MAFRA				CEP:		89306670	
Endereço Eletrônico:		MILTONLINDNER@HOTMAIL.COM								Telefone:		84199634	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Início de Atividade:	05/04/2021		
Situação Cadastral Atual:	ATIVO	Data desta Situação Cadastral:	05/04/2021
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	NORMAL	Enquadramento Fiscal:	ME
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal :			
4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo:			
- - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 05/04/2021			
- - Credenciado a Emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe a partir de 05/04/2021 - Modal Rodoviário			
- - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 05/04/2021			
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias :			
- 5250803 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo			
- 5232000 - Atividades de agenciamento marítimo			
- 5212500 - Carga e descarga			
- 5250804 - Organização logística do transporte de carga			
- 4612500 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos			

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL
CADASTRO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS - CCIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.462.600-7		DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 27/08/2021	
RAZÃO SOCIAL/NOME MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA		CPF/CNPJ 03.096.390/0003-03	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS			
LOGRADOURO RUA FRANCISCO CUER		NÚMERO 585	COMPLEMENTO SALA 02
BAIRRO UNIVERSITARIO	CEP 79.750-000	MUNICÍPIO NOVA ANDRADINA	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL HABILITADO		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 27/08/2021	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA de MS na internet, no endereço www.icmstransparente.ms.gov.br Aprovado pelo Decreto 13.222, de 17 de junho de 2011			

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA			Protocolo: PRC2109219764		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209838080		CNPJ 03.096.390/0001-33		Data de Ato Constitutivo 16/04/1999	
Início de Atividade 16/04/1999					
Endereço Completo Rodovia BR-476, Nº 3105, TINDIQUERA - Araucária/PR - CEP 83708-335					
Objeto Social TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, CARGA E DESCARGA, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA					
Capital Social R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MILTON ADAIR LINDNER	605.194.289-00	R\$ 650.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
MILTON ADAIR LINDNER	605.194.289-00	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
15/07/2021	20214491099	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	SEM STATUS		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 42902048427			CNPJ: 03.096.390/0002-14		
Endereço Completo					
RUA PIONEIRO CARLOS SCHELBAUER, Nº 2675, SALA 02, FAXINAL, Mafra, SC, CEP: 89306570					
2 - NIRE: 54920055022			CNPJ: 03.096.390/0003-03		
Endereço Completo					
RUA FRANCISCO CUER, Nº 585, SALA 02, UNIVERSITARIO, Nova Andradina, MS, CEP: 79750000					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/11/2021, às 09:36:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GKDZOSC4**.



PRC2109219764

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.096.390/0001-33
Razão Social: MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
Endereço: ROD BR-476 3105 / TINDIQUERA / ARAUCARIA / PR / 83708-335

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2022 a 19/02/2022

Certificação Número: 2022012101050038887826

Informação obtida em 21/01/2022

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
CNPJ: 03.096.390/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:21:26 do dia 10/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2022.

Código de controle da certidão: **E734.0D05.9D8C.0669**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 025954325-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.096.390/0001-33**
Nome: **MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 22/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

E-mail:

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 4083/2022

Nome/Razão Social: MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

CPF/CNPJ: 03.096.390/0001-33

Endereço: RODOVIA BR - 476

Nº: 3105

Bairro: TINDIQUERA

Complemento: - até 3105 - lado ímpar

Cidade: Araucária - PR

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Certidão Válida até 21/02/2022

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-XILCESLMOTKIDJ-8
Emitida no Portal do Cidadão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.096.390/0001-33

Certidão nº: 57393645/2021

Expedição: 20/12/2021, às 10:39:13

Validade: 17/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.096.390/0001-33, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 21926946
Emitido em: 21/01/2022
Válida até: 20/02/2022

INTERESSADO: MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.096.390/0001-33

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de débitos junto ao Ibama
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
7842516	08/12/2021	08/12/2021	08/03/2022
Dados básicos:			
CNPJ : 03.096.390/0001-33			
Razão Social : MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA			
Nome fantasia : MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA			
Data de abertura : 19/04/1999			
Endereço:			
Logradouro: RODOVIA BR - 476			
N.º: 3105		Complemento:	
Bairro: TINDIQUERA		Município: ARAUCARIA	
CEP: 83708-335		UF: PR	
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
18-1	Transporte de cargas perigosas		
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005 (óleo lubrificante usado ou contaminado)		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		WFF6RSRRJGS8TQZS	

CERTIFICADO

BRDSGT 0094 - SGQ

DATA DA CONCESSÃO: 07/01/2022

DATA FINAL DO CICLO: 06/01/2025

VALIDADE DESTE CERTIFICADO: 06/01/2023

O Sistema de gestão de

MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

Rodovia BR-476, nº 3105, Araucária – PR, CEP: 83708-335

CNPJ: 03.096.390/0001-33

Foi auditado e certificado encontrando-se em conformidade com os requisitos da norma:

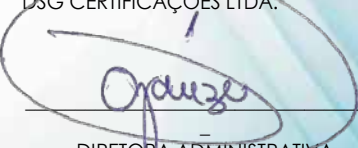
ABNT NBR ISO 9001:2015

Sistema de gestão da qualidade

Para as seguintes atividades:

“TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS”

A validade deste certificado condiciona-se a aplicação e manutenção do Sistema de Gestão adotado pela Organização, estando conforme com a norma auditada e será avaliada pela DSG CERTIFICAÇÕES LTDA.


DIRETORA ADMINISTRATIVA
Gyselle Galize

DSG Certificações Ltda.

Rua: Manoel da Nóbrega, nº 598/628 – 2º Andar – Sala 23 – Diadema/SP – CEP: 09910-720

Telefone: 11 3996-9663 - Visite: www.dsgcert.com.br

DSGCERT
CERTIFICADORA



Apólice

Nº Proposta: 118816920
Nº Apólice:
5177202261550000054
Nº Endosso:0

Transportes RCF-DC



MORIT PARANAGUA CORRETORA DE SEGUROS LTD
Telefone: 034225207 Celular: 4199783517
Susep: 202013592 Código: 424201 Filial: 61

Prezado(a) Segurado(a),
A Allianz está feliz em tê-lo(a) como cliente!

Esta é sua apólice com os dados do seu seguro. É importante que você faça a leitura das Condições Gerais disponíveis no Portal do Segurado no site www.allianz.com.br, em caso de dúvidas, procure seu corretor ou ligue para a Linha Direta Allianz: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 777 7243 (Outras Localidades) ou SAC 24 horas: 08000 115 215 e Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala 24 horas: 08000 121 239.

Na impossibilidade de acessar as Condições Gerais em nosso site, você poderá solicitar que seja encaminhada pelos correios da nossa Linha Direta ou através do seu corretor de seguros.

Em caso de discordância em relação a decisão tomada pela Allianz, na execução do contrato de Seguro você pode entrar em contato com a Ouvidoria Allianz. Acesse o site www.allianz.com.br clique no link Ouvidoria Allianz para conferir o regulamento.

As Condições Gerais, Especiais e Particulares são parte integrante do contrato de seguro.

Atenciosamente,
Allianz Seguros.

Dados Gerais

Ramo: 55 - RCF-DC Resp.Civil do Transportador
Rodov - Desvio Carga

Produto: Transportes RCF-DC

Vigência das 24h de 01/02/2022 às 24h de 01/02/2023

Data de Emissão: 01/02/2022

Dados do Segurado

Segurado: MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

CNPJ: 03.096.390/0001-33

Endereço: AV AYRTON SENNA DA SILVA

Bairro: PARQUE SÃO JOÃO

Cidade: PARANAGUÁ

Estado: PR

CEP: 83212-090

Demonstração do Prêmio

Prêmio líquido (R\$):	0,00	Custo da apólice (R\$):	0,00
Tx. mensal juros:	0,00	IOF (R\$):	0,00
Valor juros (R\$):	0,00	Prêmio total (R\$):	0,00

Dados do Produto

Cond. Gerais: 08/2021

Versão: 0001

Tipo de apólice: Transporte RCF-DC Averbável

Moeda: VALORES EM R\$

LMG (Limite máximo de garantia): 450.000,00

Importância segurada total: 0,00

Relação das Cláusulas

104-CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTAINERS
CL DE EXCL DE ATAQUES CIBERNÉTICOS (Cl. 380 de 10/11/2013)
CL DE EXCL DE DANOS POR INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (NMA 2928)
CL DE EXCL ATOS DE TERROR OU DECORR DE RISCOS POLÍT DE CRÉDITO E DE GARAN FINAN
CL DE EXCL INTERP DE DATAS POR EQUIP ELET CIRCULAR SUSEP Nº 55, DE 5/8/98
CL EXCL DE ARMAS QUÍM BIO BIOQUÍM ELETROMAG E ATAQUES CIBER CIRC PRESI 009/003
GLOSSÁRIO
CONDIÇÃO GERAL
ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO

Especificação de Seguro

1. PRAZO DO SEGURO

A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia 01/02/2022 para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia 01/02/2023.

2. OBJETO SEGURADO

Mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transportes, consistindo principalmente de ARROZ, TRIGO, FERTILIZANTES E DERIVADOS, SOJA, CALCÁRIO, MILHO, E PEBD - POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ENXOFRE, NITRATO DE AMÔNIA E FUMO, TEREBINTINA (TERTIARY BUTYL PHENOL) E CONTAINERS (ISOTANK), devidamente acondicionadas em embalagens provenientes à sua natureza e viagem.

3. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

I - apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

II - cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;

III - diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;

IV - jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;

V - registros, títulos, selos e estampilhas; e

VI - talões de cheque, vales - alimentação e vales - refeição.

Não obstante os dispostos no item acima ficam excluídos de cobertura os bens e mercadorias abaixo relacionados:

- O veículo transportador;
- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- Veículos trafegando por meios próprios;
- Objetos e obras de arte (quadros, esculturas, antiguidades, coleções e raridades);
- Animais vivos;
- Mudança de móveis e utensílios (residências ou de escritório);
- Armas, armamentos, munições, cargas radioativas, cargas nucleares;
- Aparelhos de telefonia celular (inclusive suas partes, peças e acessórios), cigarros, combustíveis e seus derivados, medicamentos (Inclusive princípio ativo para fabricação e vitaminas), pisos, azulejos, cerâmicas, cristais, granitos, lâmpadas, ladrilhos, louças, porcelanas, mármore, material de construção, ovos, softwares, vidros planos ou em matéria-prima (qualquer tipo);
- AÇO (EM BARRAS, BOBINAS, CHAPAS, TUBOS E PERFÍS), CAFÉ (QUALQUER TIPO); CHARQUE E CARNE IN NATURA (QUALQUER ORIGEM ANIMAL); PNEUS E CÂMARAS DE AR.

Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura deste seguro e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação será feita a restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

A Cobertura deste seguro aplica-se somente para danos à carga transportada. Perdas ou danos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas Mercadorias e Bens transportados, assim como por medidas sanitárias, poluição, radiação e contaminação, não estão cobertos por este seguro.

4. VIAGENS

Dentro do Território Brasileiro.

5. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por

rodovia, de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, em perfeito estado de conservação e segurança conforme legislação, conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas.

6. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Os riscos assumidos no presente seguro, durante o transporte propriamente dito, têm início no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, entendendo-se também cobertas as operações de coleta e entrega como complementos da viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

7. RISCOS COBERTOS

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou outro documento hábil, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE POR:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;

a.2) furto simples ou qualificado;

a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo

conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

Os bens ou mercadorias garantidos por este seguro são os bens recebidos para o transporte, conforme disposto no Objeto Segurado, deste que devidamente averbados no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C).

A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional nº 1.

REGRAS DE ARMAZENAGEM:

Para manutenção da cobertura de permanência de mercadorias carregadas nos veículos, nos pátios do segurado, pelo período máximo de 15 dias, os locais relacionados neste item, deverão ter no mínimo as proteções a seguir:

- a) Alarme 24 horas com monitoramento por empresa de segurança patrimonial especializada;
- b) Vigilância 24 horas com botão de pânico para acionamento da empresa de segurança patrimonial e/ou empresa de gerenciamento de risco;
- c) Área perimetral: no mínimo com cerca de alambrado (aço).

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido e acordado que, o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque / viagem ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura desta apólice, não poderá exceder a:

R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) por veículo ou comboio em percurso rodoviário.

R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por veículo ou comboio em percurso rodoviário, para Container / Isotank.

Obs.: Entende-se por comboio a porção (dois ou mais) de veículos que se dirigem ao mesmo destino, ou trafeguem pela mesma via pública em intervalo

inferior a 15 (quinze) minutos.

Embarques com valor superior ao Limite Máximo de Garantia deverão ser consultados com 48 horas de antecedência ao início do risco, para análise e manifestação da Seguradora sobre a aceitação do risco. Caso o embarque ocorra sem a aceitação formal da seguradora, o Segurado será cossegurador da diferença, participando proporcionalmente da perda / avarias a título de rateio.

9. TAXAS

Será aplicada a taxa única de 0,05%.

10. AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO DIÁRIA

As averbações deverão obedecer ao disposto no Título XII das Condições Gerais deste seguro.

Fica ainda entendido e acordado que as averbações deverão ser enviadas antes da saída do veículo transportador, através de sistema eletrônico fornecido por esta seguradora.

O Segurado assume a obrigação de:

A - Averbar (comunicar) todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores (com exceção das mercadorias excluídas, as quais os embarcadores possuem seguros próprios cujas mercadorias e empresas deverão constar da apólice).

B - Fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores.

C - O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam os seus valores (com exceção das mercadorias excluídas e valores superiores aos limites segurados), implica, de pleno direito, a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber desta Seguradora indenização por força deste seguro, tenha ou não sido averbado embarques.

D - Eventuais prêmios de seguro, cobrados a maior sobre mercadorias e/ou valores não cobertos por este seguro (de acordo com as Condições Contratuais), serão devolvidos imediatamente a qualquer tempo pela Seguradora, assim que identificadas eventual cobrança a maior, não implicando por parte da Seguradora o reconhecimento de que tais Mercadorias e/ou Valores estejam amparados nas Coberturas deste seguro.

E - São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias às Condições Gerais, Especiais ou Particulares deste seguro ou nelas não convencionadas.

11. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Mensalmente através de rede bancária, conforme cláusula 15 - Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais.

12. PRÊMIO MÍNIMO

Fica entendido e concordado que, será cobrado um prêmio mínimo mensal correspondente a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), sempre que for inferior o prêmio apurado com base no valor dos bens transportados declarados nas averbações e taxas deste contrato, inclusive quando não houver movimento de transportes.

A cobrança do Prêmio Mínimo acima não elimina a obrigatoriedade de entrega das averbações referentes aos movimentos de transportes efetuados pelo Segurado.

13. AVISO DE SINISTRO

Cumpra ao segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado (inclusive providenciar transporte e armazenagem dos bens e mercadorias sinistradas), bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro e eventuais instruções que receber da Seguradora.

O Segurado, não tem, em caso algum, o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

14. SINISTROS

Fica o Segurado obrigado a comunicar à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade desta seguradora por este seguro, tão logo dele tome conhecimento, de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas nas condições gerais e específicas e na presente especificação, somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação.

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data prevista na ficha de compensação ou documento equivalente. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15. INDENIZAÇÃO

A indenização devida por força do presente seguro, será paga à vista, após a apresentação de todos os documentos comprobatórios da responsabilidade desta seguradora, devendo ser observado ainda o disposto na Cláusula 11- Pagamento do Prêmio das Condições Gerais deste seguro.

16. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Não obstante ao disposto nas Condições Gerais do Seguro de RCF-DC será aplicada uma participação obrigatória do Segurado (POS), progressiva de 10% no 1º sinistro, de 15% no 2º sinistro e de 25% no terceiro e demais sinistros. O percentual estabelecido será aplicado sobre o valor do prejuízo indenizável.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

17.1. RASTREAMENTO:

17.1.1. Nos sinistros de roubo ou desaparecimento total da mercadoria, concomitantemente com o do veículo transportador, envolvendo as mercadorias da relação de mercadorias específicas (item 17.B), exclusivamente nos embarques rodoviários, o limite máximo de responsabilidade previsto na apólice somente prevalecerá se ficar comprovado que, no momento do evento, o veículo transportador era dotado de equipamento de rastreamento conforme indicado no item 17.3(a), com transmissão do sinal de posição à central de controle a intervalos não superiores a 30 minutos para trechos rodoviários (fora das áreas de risco) e 05 minutos para trechos urbanos, de acordo com as áreas de risco indicadas no item 17.3(b).

17.1.2. Em substituição ao equipamento de rastreamento, o veículo transportador deverá ser acompanhado (todo o percurso) por uma viatura de escolta armada e rastreada, devidamente aprovada e licenciada pelo órgão regulador, inclusive da Secretaria de Segurança Pública, que deverá disponibilizar sinal à central de controle, com idade não superior a 5 anos, a partir de 1.000 cilindradas, composta de dois integrantes (motorista e ajudante, devidamente armados, treinados e certificados), rádio comunicador / celular para contato ininterrupto com o veículo escoltado e central de apoio. SOB PENA DA PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, DEVERÁ HAVER PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DESSA SEGURADORA PARA TRANSPORTES EFETUADOS EM COMBOIO COM OUTROS VEÍCULOS.

a) Caso não seja comprovada a proteção mencionada nos itens 17.1.1 ou 17.1.2 a indenização ficará limitada aos valores contidos na tabela abaixo.

b) RELAÇÃO DE SUBLIMITES PARA MERCADORIAS ESPECÍFICAS

SUBLIMITE POR MERCADORIAS

R\$ 20.000,00 - Açúcar
R\$ 80.000,00 - Adubos e fertilizantes
R\$ 50.000,00 - Algodão em ramas/plumas/fardos prensados/fios/bobinas ou carretéis
R\$ 50.000,00 - Alho
R\$ 80.000,00 - Alumínio e suas ligas em lingotes / catodos / fios/barras / perfis/ bobinas e tubos
R\$ 120.000,00 - Aparelho eletrônico de som/imagem, destinados ao lazer e uso doméstico
R\$ 120.000,00 - Aparelhos eletrodomésticos
R\$ 80.000,00 - Arroz e trigo
R\$ 40.000,00 - Artigos de higiene pessoal e limpeza doméstica
R\$ 120.000,00 - Artigos fotográficos
R\$ 80.000,00 - Autopeças (peças destinadas à reposição em veículos, embaladas para venda direta ao consumidor)
R\$ 80.000,00 - Bebidas alcoólicas (exceto cervejas)
R\$ 100.000,00 - Bebidas não alcoólicas (exceto refrigerantes)
R\$ 60.000,00 - Bicicletas (inclusive partes, peças e acessórios)
R\$ 60.000,00 - Brinquedos
R\$ 120.000,00 - Calçados (tênis, sapatos, chinelos, sandálias, solados, palmilhas e correias)
R\$ 40.000,00 - CDs - Compact Disc / LDs - Laser Disc / DVDs / fitas cassetes/ fitas de vídeo / cartucho de vídeo game
R\$ 45.000,00 - Cervejas e refrigerantes
R\$ 80.000,00 - Chocolate
R\$ 80.000,00 - Cobre (qualquer tipo, zinco, cassiterita e estanho)
R\$ 120.000,00 - Computadores e periféricos (computadores pessoais, impressoras, teclados, CPUs, notebooks, monitores, cartuchos de tinta e semelhantes)
R\$ 80.000,00 - Confeções, tecidos, fios de seda e fios têxteis
R\$ 50.000,00 - Couro cru, wetblue (semi acabado ou beneficiado)
R\$ 50.000,00 - Cosméticos e perfumes
R\$ 80.000,00 - Defensivos agrícolas
R\$ 100.000,00 - Empilhadeiras
R\$ 50.000,00 - Fios e cabos elétricos, cabos ópticos
R\$ 60.000,00 - Fumo
R\$ 80.000,00 - Leite, leite em pó ou leite condensado
R\$ 70.000,00 - Óleos comestíveis
R\$ 80.000,00 - Óleos lubrificantes
R\$ 120.000,00 - Pilhas e baterias
R\$ 40.000,00 - Polietileno/polipropileno/poliestireno/estireno, NBR, SBR, dióxido de titânio e demais produtos com as mesmas características físicas, independentes de seu nome comercial ou composição química
R\$ 40.000,00 - PVC
R\$ 100.000,00 - Produtos alimentícios não especificados nesta tabela e destinados à alimentação humana, sejam ou não industrializados

R\$ 50.000,00 - Produtos químicos (todos os tipos desde que não especificado nesta tabela)
R\$ 120.000,00 - Relógio de pulso
R\$ 50.000,00 - Rolamentos
R\$ 30.000,00 - TDI (Tolueno di-isocianato)
R\$ 40.000,00 - Tintas e vernizes
R\$ 120.000,00 - Tratores, máquinas e implementos agrícolas (inclusive partes e peças)
R\$ 40.000,00 - Vergalhões/ferro

a) No caso de embarque de mais de uma das mercadorias previstas na tabela acima, prevalecerá apenas o limite de maior valor entre elas, respeitando-se, porém, o limite individual especificado na tabela, para cada mercadoria;

b) Nos casos em que o limite máximo de responsabilidade previsto na apólice seja inferior aos estabelecidos no subitem B acima, prevalecerá o limite previsto na apólice.

17.2. OBRIGAÇÃO DE VERIFICAÇÃO AO CADASTRO DE ANTECEDENTES

Fica entendido e concordado que o Segurado se obriga a realizar, antes de todo e qualquer carregamento do veículo transportador no local de início da viagem, inclusive nas operações de coleta e entrega das mercadorias, consulta em Cadastro Eletrônico, sobre as informações cadastrais do motorista, ajudante, veículo transportador e proprietário do veículo transportador, acatando as instruções decorrentes de tal consulta.

O Segurado, por livre escolha, selecionará a empresa Especializada em Cadastro Eletrônico para efetuar as consultas durante a vigência da apólice, todo e qualquer custo decorrente do contrato junto à empresa do Cadastro Eletrônico corre única e exclusivamente por conta do Segurado, não cabendo qualquer reembolso por parte desta Seguradora.

Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista ou veículo transportador, o procedimento mencionado no subitem anterior deverá ser observado para cada um dos envolvidos no transporte.

Estarão dispensados de consulta prévia os motoristas empregados do Segurado, quando dirigindo veículos integrantes de sua frota própria, desde que tenham sido previamente cadastrados e tenham suas fichas cadastrais atualizadas anualmente junto à empresa do Cadastro Eletrônico.

Em se tratando de motoristas agregados, isto é, motoristas que mantenham relação de prestação de serviço exclusiva com o Segurado, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano, a consulta ao Cadastro Eletrônico deverá ser realizada uma vez a cada seis meses.

Na hipótese da ocorrência de um sinistro POR APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, ROUBO, FURTO ou EXTORSÃO, e não tendo sido feita a consulta prévia ao Cadastro Eletrônico, conforme estabelecido, o Segurado:

a) Participará com 25% da indenização SE o motorista e/ou veículo e/ou proprietário encontravam-se LIBERADOS no citado Cadastro, na data do embarque; ou

b) PERDERÁ direito integral à indenização se o motorista e/ou veículo e/ou proprietário encontravam-se negativados e/ou inexistentes e/ou com cadastro vencido, na data do embarque.

SE, NA DATA DO EMBARQUE, O MOTORISTA E/OU O AJUDANTE E/OU O PROPRIETÁRIO E/OU O VEÍCULO ENCONTRAVAM-SE NÃO RECOMENDADOS, NÃO AUTORIZADO OU INEXISTENTES, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO INDEPENDENTE DA TIPICIDADE DO EVENTO.

17.3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) Os equipamentos de rastreamento previamente reconhecidos são:

- Autosat (Orbcomm / Inmarsat / GPRS)
- Autotrac (OBC 3 / 4 / 5 Satélite / Celular) calibrado
- ControlLoc (GSM - GPRS / TOTAL)
- ControlSat (ControlCell Flex)
- JaburSat (II / III / GPRS)
- Omnilink (Omni: Super, Flex, Dual e Turbo / Linker)
- OnixSat (Satelital / Híbrido / GPRS)
- Positron (Dual/Dual Sat)
- Sascarga (Full / Sascarga FullSat)
- Sighra (GPRS / SAT)
- Tracker (Sensores e Atuadores)

Observação: A utilização desses equipamentos é autorizada, desde que a cobertura de sinal esteja disponível em 100% do percurso e haja garantia da segurança necessária. Esta avaliação será feita pela gerenciadora de risco aceita pela Seguradora.

Configuração Mínima: Sensores: Proteção da Antena; Carona; Desengate; Ignição; Velocidade; Botão de Pânico, Da Porta do Baú; Atuadores: Sirene, Bloqueia Veículo (combustível e/ou ignição), Trava do Baú e Teclado;

NOTA: A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER EQUIPAMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO ACIMA FICA CONDICIONADA A ACEITAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DESTA SEGURADORA.

b) Para efeito do descrito neste documento, consideram-se ÁREAS DE RISCO as regiões determinadas pelo raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros a partir do centro das cidades de São Paulo (SP); Campinas (SP); Goiânia (GO), Recife (PE); Rio de Janeiro (RJ); Curitiba (PR); Belo Horizonte (MG); Vitória (ES); Brasília (DF);

c) É responsabilidade do SEGURADO E GERENCIADORAS DE RISCO orientar os motoristas quanto a obrigatoriedade de parar apenas nos locais indicados seguros;

d) É obrigação e responsabilidade das empresas de gerenciamento de risco indicar todas as medidas necessárias para prevenir e ou interromper quaisquer circunstâncias ou eventos que coloquem em risco o embarque/viagem, sendo obrigação e responsabilidade do SEGURADO a adoção destas medidas;

e) Nos casos onde for identificada falha na condução do gerenciamento de risco (como falha da empresa de gerenciamento de risco, falha no equipamento de rastreamento do veículo, inexistência ou inadequação da pronta resposta por parte da gerenciadora de risco, não cumprimento das medidas deste Plano de Gerenciamento de Risco) a SEGURADORA reserva-se no direito de obter junto ao responsável o ressarcimento sobre eventuais perdas;

17.4. GERENCIADORAS DE RISCO

A presente apólice contém medidas de gerenciamento de risco que deverão ser cumpridas na sua totalidade para a manutenção da cobertura de seguro, ressaltamos que tais medidas deverão ser obrigatoriamente executadas por Empresas de Gerenciamento de Risco devidamente especializadas e constituídas para essa finalidade.

18. FILIAL

MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI
CNPJ: 03.096.390/0002-14

19. EXCLUSÃO DE EMBARCADOR

COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA
CNPJ: 83.573.212/0001-95
Vigente até 31/11/2021

20. RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, de 30 dias, conforme disposto no Título XX das Condições Gerais deste Seguro, ressalvados os riscos em curso.

21. CONSIDERAÇÕES

As condições desta apólice foram elaboradas com base no questionário preenchido pelo segurado, parte integrante desta apólice, portanto, omissão de informações importantes como histórico de ocorrência de sinistros e perdas, proteções praticadas - escoltas, rastreamentos etc. - ou qualquer outra impropriedade das informações prestadas, tornará o seguro sem efeito, eximindo a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade em caso de sinistro.

Qualquer alteração no perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes, deverá ser comunicado de imediato e aprovado por esta Companhia, sob pena de não cobertura em eventual sinistro.

22. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Cláusulas Específicas e demais Condições da presente Especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Cláusulas Específicas que, por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais deste seguro.

Cláusulas

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"

Art. 1º Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de containers de propriedade de terceiros.

Art. 2º Além dos riscos não cobertos relacionados nas Condições Gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual de containers.

Art. 3º Na documentação fiscal hábil que acompanhar o container, o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.

Art. 4º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório do Transportador Rodoviário-Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS (Cl. 380 de 10/11/2013)

1.1. Salvo apenas ao item 1.2 abaixo. Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causadas por, ou contribuídas por, ou decorrentes do uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

1.2. Quando esta Cláusula for aplicada em apólices garantindo riscos de guerra, guerra civil, revolução,



rebelião, insurreição ou tumulto civil decorrente dos mesmos, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, o item 1.1 não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, ou software ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico de lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de fogo de qualquer arma ou míssil.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DANOS POR INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (NMA 2928)

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, Sinistros ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

(i) perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados; ou

(ii) redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo de equipamento eletrônico, computador ou não, estão excluídos, a menos que sejam danos em consequência dos riscos cobertos definido nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante da apólice.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - ATOS DE TERRORISMO OU DECORRENTES DE RISCOS POLÍTICO, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA

Não estarão compreendidas neste seguro as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por atos de terrorismo ou decorrentes de riscos político, de crédito e de garantia financeira.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - CIRCULAR SUSEP Nº 55, de 5 de agosto de 1998

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computadores circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS - CIRCULAR PRESI 009/003

Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro.

1. Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de:

1.1 qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

1.2 utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

Processo SUSEP

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone de atendimento ao Público: 0800-021-8484. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizados pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta

15414.002923/2011-72

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

CURITIBA, 01 de Fevereiro de 2022

Eduard Folch Rue- Presidente
Allianz Seguros S.A.

Apólice

Nº Proposta: 118816607
Nº Apólice:
5177202261540000099
Nº Endosso:0

Transportes RCTR-C



MORIT PARANAGUA CORRETORA DE SEGUROS LTD

Telefone: 034225207

Celular: 4199783517

Susep: 202013592

Código: 424201

Filial: 61

Prezado(a) Segurado(a),
A Allianz está feliz em tê-lo(a) como cliente!

Esta é sua apólice com os dados do seu seguro. É importante que você faça a leitura das Condições Gerais disponíveis no Portal do Segurado no site www.allianz.com.br, em caso de dúvidas, procure seu corretor ou ligue para a Linha Direta Allianz: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 777 7243 (Outras Localidades) ou SAC 24 horas: 08000 115 215 e Atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala 24 horas: 08000 121 239.

Na impossibilidade de acessar as Condições Gerais em nosso site, você poderá solicitar que seja encaminhada pelos correios da nossa Linha Direta ou através do seu corretor de seguros.

Em caso de discordância em relação a decisão tomada pela Allianz, na execução do contrato de Seguro, você pode entrar em contato com a Ouvidoria Allianz. Acesse o site www.allianz.com.br clique no link Ouvidoria Allianz para conferir o regulamento.

As Condições Gerais, Especiais e Particulares são parte integrante do contrato de seguro.

Atenciosamente,
Allianz Seguros.

Dados Gerais

Ramo: 54 - RCTR-C Resp.Civil do Transportador
Rodoviário-Carga

Produto: Transportes RCTR-C

Vigência das 24h de 01/02/2022 às 24h de 01/02/2023

Data de Emissão: 01/02/2022

Dados do Segurado

Segurado: MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

CNPJ: 03.096.390/0001-33

Endereço: AV AYRTON SENNA DA SILVA

Bairro: PARQUE SÃO JOÃO

Cidade: PARANAGUÁ

Estado: PR

CEP: 83212-090

Demonstração do Prêmio

Prêmio líquido (R\$):	0,00	Custo da apólice (R\$):	0,00
Tx. mensal juros:	0,00	IOF (R\$):	0,00
Valor juros (R\$):	0,00	Prêmio total (R\$):	0,00

Dados do Produto

Cond. Gerais: 08/2021

Versão: 0002

Tipo de apólice: Transporte RCTR-C Averbável

Moeda: VALORES EM R\$

LMG (Limite máximo de garantia): 450.000,00

Importância segurada total: 0,00

Relação das Cláusulas

05-COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS
10-COB ADIC DE DESP COM CONTENÇÃO DE PRODUTOS POLUENTES NO TRANSP ROD DE CARGA
104-CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE CONTAINERS
CL DE EXCL DE ATAQUES CIBERNÉTICOS (Cl. 380 de 10/11/2013)
CL DE EXCL DE DANOS POR INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (NMA 2928)
CL DE EXCL ATOS DE TERROR OU DECORR DE RISCOS POLÍT DE CRÉDITO E DE GARAN FINAN
CL DE EXCL INTERP DE DATAS POR EQUIP ELET CIRCULAR SUSEP Nº 55, DE 5/8/98
CL EXCL DE ARMAS QUÍM BIO BIOQUÍM ELETROMAG E ATAQUES CIBER CIRC PRESI 009/003
GLOSSÁRIO
CONDIÇÃO GERAL
ESPECIFICAÇÃO DE SEGURO

Especificação de Seguro

1. PRAZO DO SEGURO

A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia 01/02/2022 para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia 01/02/2023.

2. OBJETO SEGURADO

Mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transportes, consistindo principalmente de ARROZ, TRIGO, FERTILIZANTES E DERIVADOS, SOJA, CALCÁRIO, MILHO, E PEBD - POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ENXOFRE, NITRATO DE AMONIA E FUMO, TEREBINTINA (TERTIARY BUTYL PHENOL) E CONTAINERS (ISOTANK), devidamente acondicionadas em embalagens provenientes à sua natureza e viagem.

3. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:

I - apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

II - cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;

III - diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;

IV - jóias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;

V - registros, títulos, selos e estampilhas; e

VI - talões de cheque, vales - alimentação e vales - refeição.

Não obstante os dispostos no item acima ficam excluídos de cobertura os bens e mercadorias abaixo relacionados:

- O veículo transportador;
- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e / ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- Veículos trafegando por meios próprios;
- Objetos e obras de arte (quadros, esculturas, antiguidades, coleções e raridades),
- Animais vivos;
- Mudança de móveis e utensílios (residências ou de escritório);
- Armas, armamentos, munições, cargas radioativas, cargas nucleares;
- Aparelhos de telefonia celular (inclusive suas partes, peças e acessórios), cigarros, combustíveis e seus derivados, medicamentos (inclusive princípio ativo para fabricação e vitaminas), pisos, azulejos, cerâmicas, cristais, granitos, lâmpadas, ladrilhos, louças, porcelanas, mármore, material de construção, ovos, softwares, vidros;
- AÇO (EM BARRAS, BOBINAS, CHAPAS, TUBOS E PERFÍS), CAFÉ (QUALQUER TIPO); CHARQUE E CARNE IN NATURA (QUALQUER ORIGEM ANIMAL); PNEUS E CÂMARAS DE AR;
- Mercadorias e/ou embarcadores que o Segurado possua seguros específicos (RCTR-C) através de apólices em outras Seguradoras.

Se o segurado averbar bens ou mercadorias excluídos da cobertura deste seguro e este procedimento gerar cobrança involuntária de prêmio por parte desta Seguradora, mediante comprovação será feita a restituição do respectivo prêmio recebido indevidamente.

A Cobertura deste seguro aplica-se somente para danos à carga transportada. Perdas ou danos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelas Mercadorias e Bens transportados, assim como por medidas sanitárias, poluição, radiação e contaminação, não estão cobertos por este seguro.

4. VIAGENS

Dentro do Território Brasileiro.

5. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovia, de propriedade do Segurado e/ou de terceiros, em perfeito estado de conservação e segurança conforme legislação, conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas.

É permitido ao transportador subcontratar serviços de transportes, ficando proibida, entretanto, por parte dos subcontratados, a possibilidade de novamente subcontratar serviços de terceiros.

6. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

Os riscos assumidos no presente seguro, durante o transporte propriamente dito, tem início no momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, entendendo-se também cobertas as operações de coleta e entrega como complementos da viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

7. RISCOS COBERTOS

Seguro efetuado de acordo com o Capítulo I (Objeto do Seguro e Riscos Cobertos) das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C).

Neste contrato, o Segurado é exclusivamente o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado no Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Carga (RNTRC) da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

8. COBERTURAS ADICIONAIS

Nº 05 - COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS:

Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta Cobertura na apólice, será concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, ocasionados direta ou indiretamente pelos riscos de: Quebra, queda, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, contaminação ou contato com outras mercadorias.

§ 1º. A presente cobertura será concedida exclusivamente a mercadorias novas/sem uso, para os danos materiais que se verifiquem independentemente de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste seguro, continuando coberto enquanto os bens ou mercadorias permanecerem nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, porém nunca enquanto os ditos bens ou mercadorias se encontrarem fora dos veículos transportadores.

§ 2º. A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada a utilização de veículos fechados ou veículos tipo sider. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente lonados, para que a cobertura não fique prejudicada.

§ 3º. Permanecem excluídos da cobertura deste seguro os danos provenientes direta ou indiretamente de extravio, furto, roubo total ou parcial, paralisação de máquinas frigoríficas, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste Seguro.

Prevalecem demais condições previstas na cobertura adicional.

Nº 10 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM CONTENÇÃO DE PRODUTOS POLUENTES NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA:

Fica entendido e acordado que, mediante ao pagamento adicional de prêmio e a inclusão desta cobertura na apólice, a Seguradora toma a seu cargo, exclusivamente, o reembolso ao Segurado das despesas abaixo relacionadas, desde que tais despesas verificadas sejam decorrentes dos Riscos Cobertos pela cobertura básica prevista pelas Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (RCTR-C), e, se desenvolvam em até 72 horas após o derramamento:

- a) Despesa com a limpeza de produtos poluentes em rios, lagos e no leito de rodovias e estradas;
- b) Contenção do Material Derramado;
- c) Remoção e Transporte do resíduo até a Destinação Final, determinada pelo Órgão Ambiental.

Esta cobertura limita a Seguradora a efetuar o pagamento do que foi desembolsado pelo segurado quando houver algum acidente com derramamento de carga por culpa direta do segurado até o Limite Máximo de Garantia.

9. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido e acordado que, o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque / viagem ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura desta apólice, não poderá exceder a:

R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) por veículo ou comboio em percurso rodoviário.

R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por veículo ou comboio em percurso rodoviário, para Container / Isotank.

O Limite Máximo de Garantia para a Cobertura Adicional de Avarias é de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais).

O Limite Máximo de Garantia e Limite Máximo de Indenização (Stop Loss) para a Cobertura Adicional de Limpeza de Pistas é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais).

Obs.: Entende-se por comboio a porção (dois ou mais) de veículos que se dirigem ao mesmo destino, ou trafeguem pela mesma via pública em intervalo inferior a 15 (quinze) minutos.

Embarques com valor superior ao Limite Máximo de Garantia deverão ser consultados com 48 horas de antecedência ao início do risco, para análise e manifestação da Seguradora sobre a aceitação do risco. Caso o embarque ocorra sem a aceitação formal da seguradora, o Segurado será cossegurador da diferença, participando proporcionalmente da perda / avarias a título de rateio.

10. TAXAS

Serão aplicadas ao presente seguro as taxas constantes da tarifa referencial em vigor na data do embarque, com desconto de 10%.

Para as coberturas adicionais, serão utilizadas as seguintes taxas adicionais e franquias:

COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS:

Taxa adicional: 0,01%

Franquia/POS: 10% dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

11. AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO DIÁRIA

As averbações deverão obedecer ao disposto no Título XII das Condições Gerais

deste seguro.

Fica ainda entendido e acordado que as averbações deverão ser enviadas antes da saída do veículo transportador, através de sistema eletrônico fornecido por esta seguradora.

O Segurado assume a obrigação de:

A - Averbar (comunicar) todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores (com exceção das mercadorias excluídas, as quais os embarcadores possuem seguros próprios cujas mercadorias e empresas deverão constar da apólice).

B - Fornecer à Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para verificação do fiel cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores.

C - O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques, quaisquer que sejam os seus valores (com exceção das mercadorias excluídas e valores superiores aos limites segurados), implica, de pleno direito, a imediata rescisão deste contrato e a perda do direito de receber desta Seguradora indenização por força deste seguro, tenha ou não sido averbado embarques.

D - Eventuais prêmios de seguro, cobrados a maior sobre mercadorias e/ou valores não cobertos por este seguro (de acordo com as Condições Contratuais), serão devolvidos imediatamente a qualquer tempo pela Seguradora, assim que identificadas eventual cobrança a maior, não implicando por parte da Seguradora o reconhecimento de que tais Mercadorias e/ou Valores estejam amparados nas Coberturas deste seguro.

E - São nulas e reputam-se não escritas quaisquer estipulações feitas nas averbações que sejam contrárias às Condições Gerais, Especiais ou Particulares deste seguro ou nelas não convencionadas.

12. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Mensalmente através de rede bancária, conforme Capítulo XIII - Prêmio e Capítulo XIV - Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais.

13. PRÊMIO INICIAL

Não obstante ao que possa dispor em contrário no Art. 24 do Capítulo XIII - Prêmio, das Condições Gerais, fica o Segurado ISENTO de pagamento do prêmio inicial.

14. PRÊMIO MÍNIMO

Fica entendido e concordado que, será cobrado um prêmio mínimo mensal correspondente a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), sempre que for inferior o prêmio apurado com base no valor dos bens transportados declarados nas averbações e taxas deste contrato, inclusive quando não houver movimento de transportes.

A cobrança do Prêmio Mínimo acima não elimina a obrigatoriedade de entrega das averbações referentes aos movimentos de transportes efetuados pelo Segurado.

15. FILIAL

MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI
CNPJ: 03.096.390/0002-14

16. EXCLUSÃO DE EMBARCADORES

COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCORDIA
CNPJ: 83.573.212/0001-95
Vigente até 31/11/2021

17. AVISO DE SINISTRO

Fica entendido e acordado que, no caso de acidente é obrigação do Segurado acionar de imediato a Cia Seguradora.

Cumpra ao segurado, por si ou seus prepostos, independente das medidas legais e administrativas a que está sujeito, tomar todas as providências para defesa, salvaguarda e preservação do objeto segurado (inclusive providenciar transporte e armazenagem dos bens e mercadorias sinistradas), bem como para minorar as consequências do sinistro e, ainda, agir de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro e eventuais instruções que receber da Seguradora.

O Segurado, não tem, em caso algum, o direito de abandonar objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

18. SINISTROS

Fica o Segurado obrigado a comunicar à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro que possa acarretar responsabilidade desta seguradora por este seguro, tão logo dele tome conhecimento, de conformidade com as Condições Gerais deste Seguro.

Os sinistros, de acordo com as coberturas fixadas nas condições gerais e específicas e na presente especificação, somente serão indenizados por esta Seguradora após a apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos comprobatórios da reclamação.

Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que o prêmio tiver sido pago pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data prevista na ficha de compensação ou documento equivalente. Fica, ainda, entendido e ajustado

que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

19. INDENIZAÇÃO

A indenização devida por força do presente seguro será paga à vista, após a apresentação de todos os documentos comprobatórios da responsabilidade desta seguradora, devendo ser observado ainda o disposto no Capítulo XIV- Pagamento do Prêmio das Condições Gerais deste seguro.

20. RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, de 30 dias, conforme disposto no Capítulo XX das Condições Gerais deste Seguro, ressalvados os riscos em curso.

21. CONSIDERAÇÕES

As condições desta apólice foram elaboradas com base no questionário preenchido pelo segurado, parte integrante desta apólice, portanto, omissão de informações importantes como histórico de ocorrência de sinistros e perdas, proteções praticadas - escoltas, rastreamentos etc. - ou qualquer outra impropriedade das informações prestadas, tornará o seguro sem efeito, eximindo a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade em caso de sinistro.

Qualquer alteração no perfil e tipo das mercadorias e/ou na operação de transportes, deverá ser comunicada de imediato e aprovado por esta Companhia, sob pena de não cobertura em eventual sinistro.

22. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e demais condições da presente especificação, ficando entendido e acordado que, em caso de divergência, as Condições desta Especificação prevalecerão sobre as Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas, que por sua vez, prevalecerão sobre as Condições Gerais deste seguro.

Cláusulas

COBERTURA ADICIONAL DE AVARIAS

RISCOS COBERTOS

Art. 1º Em complemento ao Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos, das Condições Gerais deste seguro, mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta Cobertura na apólice, será

concedido o pagamento das reparações pecuniárias pelas quais, por disposição de lei, for o Segurado responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, objeto deste seguro, ocasionados direta ou indiretamente pelos riscos de: Quebra, queda, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, contaminação ou contato com outras mercadorias.

§ 1º. A presente cobertura será concedida exclusivamente a mercadorias novas/sem uso, para os danos materiais que se verifiquem independentemente de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste seguro, continuando coberto enquanto os bens ou mercadorias permanecerem nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, porém nunca enquanto os ditos bens ou mercadorias se encontrarem fora dos veículos transportadores.

§ 2º. A cobertura para os riscos de água doce ou água de chuva está condicionada à utilização de veículos fechados ou veículos tipo 'sider'. No caso de transportes feitos em veículos abertos, as mercadorias ou bens deverão estar adequadamente "lonados", para que a cobertura não fique prejudicada.

§ 3º. Permanecem excluídos da cobertura deste seguro os danos provenientes direta ou indiretamente de extravio, furto, roubo total ou parcial, paralisação de máquinas frigoríficas, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo I das Condições Gerais deste Seguro.

§ 4º. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o caput será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

LIMITE DE GARANTIA

Art. 2º A presente cobertura garante a reparação do prejuízo até o valor do Limite Máximo de Garantia, conforme definido no Capítulo VI das Condições Gerais desta apólice

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA

Art. 3º Fica entendido e acordado que, em todo e qualquer sinistro ocorrido e coberto por esta cobertura adicional, o Segurado participará dos prejuízos reclamados com o percentual estabelecido em apólice.

Parágrafo único. O percentual estabelecido na apólice será aplicado ao valor de cada reclamação, excluídas parcelas não indenizáveis.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

Art. 4º As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:

I - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
- b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso.

II - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

Art. 5º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM CONTENÇÃO DE PRODUTOS POLUENTES NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

01 - Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que, mediante ao pagamento adicional de prêmio e a inclusão desta cobertura na apólice, a Seguradora toma a seu cargo, exclusivamente, o reembolso ao Segurado das despesas abaixo relacionadas, desde que tais despesas verificadas sejam decorrentes dos Riscos Cobertos pela cobertura básica prevista pelas Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (RCTR-C), e, se desenvolvam em até 72 horas após o derramamento:

- a) Despesa com a limpeza de produtos poluentes em rios, lagos e no leito de rodovias e estradas;
- b) Contenção do Material Derramado;
- c) Remoção e Transporte do resíduo até a Destinação Final, determinada pelo Órgão Ambiental.

Esta cobertura limita a Seguradora a efetuar o pagamento do que foi desembolsado pelo segurado quando houver algum acidente com derramamento de carga por culpa direta do segurado até o Limite Máximo de Garantia.

02 - Prejuízos Não Indenizáveis

Sem prejuízo de outras exclusões de cobertura existentes no presente contrato, não estarão amparados pela presente cobertura os prejuízos verificados com:

- a) Danos Morais;
- b) Danos Pessoais;
- c) Despesas efetuadas com o destombamento e/ou salvamento do veículo;
- d) Multas de qualquer natureza;

03 - Perda de Direito

Além dos casos previstos em lei, e em outros dispositivos deste contrato, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta Cláusula particular, se:

- a) O motorista não possuir treinamento e autorização para o transporte de produtos perigosos;
- b) O Segurado deixar de averbar os embarques ou de comunicar a Seguradora depois do início do risco;

- c) O veículo transportador não estiver dentro das especificações regulamentares para o transporte específico do produto transportado;
- d) O veículo transportador, assim entendido, inclusive a cabine do motorista e a carreta não estiverem com a documentação em dia ou ainda, esteja inadequada para o transporte.

04 - Limite Máximo de Indenização

A presente cobertura garante o reembolso ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização por evento/embarque ou acúmulo, conforme discriminado nas condições particulares da apólice.

05 - Liquidação de Sinistros

Em todo e qualquer caso de acidente envolvendo o veículo transportador ou dano material à mercadoria transportada, o mesmo deverá ser imediatamente comunicado a Seguradora.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE "CONTAINERS"

Art. 1º Fica entendido e acordado que a cobertura concedida por esta apólice se estende ao transporte de containers de propriedade de terceiros.

Art. 2º Além dos riscos não cobertos relacionados nas Condições Gerais desta apólice, fica expressamente excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes direta ou indiretamente do uso, desgaste ordinário e/ou deterioração gradual dos containers.

Art. 3º Na documentação fiscal hábil que acompanhar o container, o Segurado se obriga a indicar o número, a marca e o valor correspondentes.

Art. 4º Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório do Transportador Rodoviário-Carga que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS (Cl. 380 de 10/11/2013)

1.1. Salvo apenas ao item 1.2 abaixo. Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causadas por, ou contribuídas por, ou decorrentes do uso ou operação, como forma de causar dano, de qualquer computador, sistema de computador, software ou programa de computador, código doloso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.

1.2. Quando esta Cláusula for aplicada em apólices garantindo riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou tumulto civil decorrentes dos mesmos, ou qualquer ato hostil cometido por ou contra qualquer poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, o item 1.1 não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) decorrentes do uso de qualquer computador, sistema de computador, ou software ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico de lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo de fogo de qualquer arma ou míssil.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DANOS POR INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (NMA 2928)

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, Sinistros ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

- (i) perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados; ou
- (ii) redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo de equipamento eletrônico, computador ou não, estão excluídos, a menos que sejam danos em consequência dos riscos cobertos definido nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante da apólice.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - ATOS DE TERRORISMO OU DECORRENTES DE RISCOS POLÍTICO, DE CRÉDITO E DE GARANTIA FINANCEIRA

Não estarão compreendidas neste seguro as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por atos de terrorismo ou decorrentes de riscos político, de crédito e de garantia financeira.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - CIRCULAR SUSEP Nº 55, de 5 de agosto de 1998

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

1. Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
2. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computadores circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, ELETROMAGNÉTICAS E ATAQUES CIBERNÉTICOS - CIRCULAR PRESI 009/003

Esta Cláusula será soberana e deverá se sobrepor a qualquer disposição contrária contida neste seguro.

1. Em hipótese alguma este seguro cobrirá perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou atribuída a, ou resultante de:

1.1 qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;

1.2 utilização ou operação, como um meio de causar prejuízo, de qualquer computador, sistema de computador, programa de computador, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.

Processo SUSEP

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone de atendimento ao Público: 0800-021-8484. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizados pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta

15414.001925/2005-04

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

CURITIBA, 01 de Fevereiro de 2022



Eduard Folch Rue- Presidente
Allianz Seguros S.A.

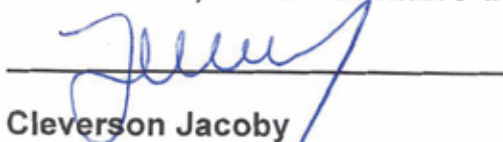
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.096.390/0001-33, estabelecida na ROD BR-476, nº 3105, bairro TINDIQUERA, na cidade de ARAUCÁRIA, Estado do PARANÁ, prestou serviços à Cooperativa Regional Itaipu, CNPJ nº 83.220.723/0001-23, estabelecida na Avenida Brasília, nº 3300, bairro centro, na cidade de Pinhalzinho, Estado de SC, detém qualificação técnica para exercer serviços de transportes rodoviários de cargas.

Registramos que a empresa prestou serviços de Transportes Rodoviários de Grãos, Calcário, Fertilizantes, Insumos Agrícolas e mercadorias em geral.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pinhalzinho, 23 de Novembro de 2021.



Cleverson Jacoby

CPF nº 034.590.379-03

DECLARAÇÃO

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob n.º 83.573.212/0116-34, com sede e foro na Rodovia RS 426, s/n.º, km 4,5, interior do município de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato por seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social; declara para os devidos fins que, quando necessário, contrata a empresa MAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.096.390/0001-33, estabelecida na ROD BR-476, nº 3105, bairro TINDIQUERA, na cidade de ARAUCÁRIA, Estado do PARANÁ, para prestação de serviços de Transportes Rodoviários de Grãos e Insumos Agrícolas.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Concórdia, SC, 02 de dezembro de 2021.


Franciele Maltaure
Depto. de Logística
Copédia Matiz
CPF: 031.760.209-86
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA
Locatária



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
5ª RM
REGIÃO HERÓIS DA LAPA

Certificado de Registro

Nº: 757536

VALIDADE: 10/05/2024

RAZÃO SOCIAL: MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA

CNPJ: 03.096.390/0001-33

ENDEREÇO: RODOVIA BR-476, Nº 3105, TINDIQUERA, Araucária-PR

ATIVIDADES:

01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS

Obs: "Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados."

Obs²: "O número do título do registro para os processos de anuência pelo SisFPC é o número sigma."

AMPARO: art.46 da portaria nº 56 - COLOG, de 5 de Junho de 2017.

Obs: A solicitação para revalidação do registro deverá ser protocolizada no Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) a partir de noventa dias anteriores à data de término da sua validade (art. 51 da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017).

Curitiba - PR, 10 de maio de 2022

Gen Bda RONALDO MORAIS BRANCALIONE
Comandante da 5ª Região Militar

Por Delegação:



FRANZ ROMMEL FRANÇA DO NASCIMENTO - Cel
Chefe do SFPC da 5ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
5ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO HERÓIS DA LAPA**

**ANEXO AO CERTIFICADO DE REGISTRO nº 757536 - nº SIGMA 757536 - SFPC 5ª RM
PROPRIETÁRIO: MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA**

RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Nº ORD.	GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD MAX	UND. MDD	ATIVIDADE
--------------------	--------------	-----------------------------	--------------------	---------------------	------------------

Curitiba - PR, 10 de maio de 2022

FRANZ ROMMEL FRANÇA DO NASCIMENTO - Cel
Chefe do SFPC da 5ª RM

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO DE VEICULO

Pelo presente instrumento particular de comodato, em conformidade com que **estabelece o artigo 579 e seguintes do Código civil, demais disposições legais, fica ajustado o empréstimo gratuito do veículo abaixo especificado e condições seguintes:**

Comodante: Rubens Moreira da Silva Neto, inscrito no CPF: 896.112.419-68, residente a rua Isidoro Gaida, 13, Bairro Guaraituba - Colombo/PR, representado por Sra. **Grasiele Goi**, inscrito no CPF: 008.965.620.26, conforme Procuração Pública no Tabelião oficial Elisangela Dias Florencio de Oliveira, na comarca de Curitiba - Inscrito no livro n 0649-P Folhas n 105 e 106.

Comodatário: MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI, inscrito no CNPJ: 03.096.390/0001-33, empresa situada na Av. Ayrton Senna da Silva, s/n, Bairro Parque São João - Paranaguá/PR, representado por seu Socio-Administrador Sr. **Milton Adair Lindner**, inscrito no CPF.: 605.194.289-00.

Tem entre si, justo e contratado as clausulas a seguir:

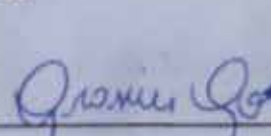
1 - O comodante é proprietário do veículo descrito a seguir para uso exclusivo de transportes de cargas, Placa: AOA8618 Marca/Mod: M.BENZ/AXOR 1933 S- ANO/MOD - 2006/2006 - RENAVAL: 00892497327, Chassi: 9BM9582076B493277. Nessa qualidade emprestar ao comodatário o **aludido veículo, mediante as clausulas e condições seguintes:**

2 - O prazo do presente comodato é indeterminado, vigorando ate notificação por escrito do comodante, dando por terminado, iniciando-se o mesmo em 07/03/2020.

3 - O comodatário se compromete e se obriga a arcar com toda e quaisquer despesas relativas ao veículo dado em comodato, tais como: licenciamento, ipva, seguro, multas, óleo, lubrificantes, combustível, consertos e manutenção em geral, sem direito a qualquer indenização ou reembolso relativo as citadas despesas.

4 - Quaisquer benfeitorias introduzidas pelo comodatário no veículo ora entregue em comodato, serão desde logo incorporadas ao mesmo, sem direito a qualquer indenização ou reembolso. Fica eleito o foro da Comarca de Colombo/PR, para dirimir quaisquer duvidas que porventura oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colombo/PR, 08 de abril de 2020


Rubens Moreira da Silva Neto CPF: 896.112.419-68
P/P Grasiele Goi - CPF: 008.965.620.26


Milton Adair Lindner CPF.: 605.194.289-00
MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI
CNPJ: 03.096.390/0001-33



CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente Instrumento particular, de um lado **RUDI HAUPT**, inscrita no CNPJ: 13.840.493/0001-10, residente e domiciliado ROD MARIO MARCONDES LOBO nº 70, MORRETES PR, de ora em diante chamado simplesmente de **COMODANTE** e de outro lado **MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS**, portador do CNPJ: 03.096.390/0001-33, residente e domiciliado na AV AYRTON SENNA DA SILVA S/nº, Paranaguá PR, de ora em diante chamada simplesmente de **COMODATÁRIO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE é legítimo proprietário do veículo marca/modelo: **SR/NOMA**, PLACA: DVS-1B06, RENAVAM:974377120.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento o COMODANTE cede em COMODATO ao COMODATÁRIO o veículo marca/modelo: **SR/NOMA**, PLACA: DVS-1B06, RENAVAM:974377120.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMODATÁRIO somente poderá utilizar o veículo acima identificado para a execução dos serviços inerentes ao seu ramo de negócio, não podendo ceder a quem que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, o aludido veículo.

CLÁUSULA QUARTA - O COMODATÁRIO não poderá alterar, no todo ou em parte, o veículo que ora lhe é cedido.

CLÁUSULA QUINTA - Serão de responsabilidade do COMODATÁRIO todas as despesas decorrentes da utilização de combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios do veículo que ora lhe é cedido.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o COMODATÁRIO a entregar o veículo que ora lhe é cedido e em condições de utilização imediata, tão logo termine o presente contrato de comodato, caso o mesmo não venha a ser renovado por mais um período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente, prorrogável por igual período caso não haja manifestação em contrário por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro de PARANAGUÁ-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Paranaguá, 01 de SETEMBRO de 2020.


RUDI HAUPT


MAL TRANSP. ROD. DE CARGAS

RECONHECIMENTO NO VERSO

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO DE VEICULO

Pelo presente instrumento particular de comodato, em conformidade com que estabelece o artigo 579 e seguintes do Código civil, demais disposições legais, fica ajustado o empréstimo gratuito do veículo abaixo especificado e condições seguintes:

Comodante: Rubens Moreira da Silva Neto, inscrito no CPF: 896.112.419-68, residente a rua Isidoro Gaida, 13, Bairro Guaraituba - Colombo/PR, representado por Sra. **Grasiele Goi**, inscrito no CPF: 008.965.620.26, conforme Procuração Pública no Tabelião oficial Ellsangelia Dias Florencio de Oliveira, na comarca de Curitiba - Inscrito no livro n 0649-P Folhas n 105 e 106.

Comodatário: MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI, inscrito no CNPJ: 03.096.390/0001-33, empresa situada na Av. Ayrton Senna da Silva, s/n, Bairro Parque São João - Paranaguá/PR, representado por seu Socio-Administrador Sr. **Milton Adair Lindner**, inscrito no CPF.: 605.194.289-00.

Tem entre si, justo e contratado as clausulas a seguir:

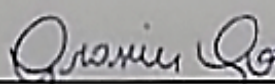
1 - O comodante é proprietário do veículo descrito a seguir para uso exclusivo de transportes de cargas, Placa: AOA8618 Marca/Mod: M.BENZ/AXOR 1933 S- ANO/MOD - 2006/2006 - RENAVAM: 00892497327, Chassi: 9BM9582076B493277. Nessa qualidade emprestar ao comodatário o aludido veículo, mediante as clausulas e condições seguintes:

2 - O prazo do presente comodato é indeterminado, vigorando ate notificação por escrito do comodante, dando por terminado, iniciando-se o mesmo em 07/03/2020.

3 - O comodatário se compromete e se obriga a arcar com toda e quaisquer despesas relativas ao veículo dado em comodato, tais como: licenciamento, ipva, seguro, multas, óleo, lubrificantes, combustível, consertos e manutenção em geral, sem direito a qualquer indenização ou reembolso relativo as citadas despesas.

4 - Quaisquer benfeitorias introduzidas pelo comodatário no veículo ora entregue em comodato, serão desde logo incorporadas ao mesmo, sem direito a qualquer indenização ou reembolso. Fica eleito o foro da Comarca de Colombo/PR, para dirimir quaisquer duvidas que porventura oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

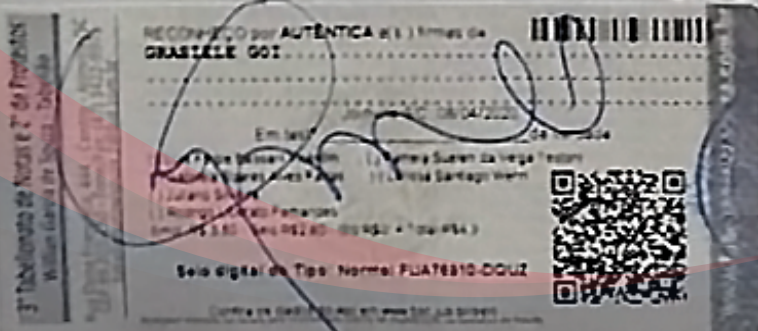
Colombo/PR, 08 de abril de 2020



Rubens Moreira da Silva Neto CPF: 896.112.419-68
P/P Grasiele Goi - CPF: 008.965.620.26



Milton Adair Lindner CPF.: 605.194.289-00
MAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EIRELI
CNPJ: 03.096.390/0001-33





Principais Clientes



(41) 98419-9634

miltonlindner@maltransportes.com.br

MATRIZ

Araucária-PR

(41)98845-8956

araucaria@maltransportes.com.br

FILIAIS

Paranaguá-PR

(41)98845-8654

paranagua@maltransportes.com.br

(41)98702-0637

paranagua1@maltransportes.com.br

São Francisco do Sul-SC

(41)98845-7386

araquari@maltransportes.com.br

Mafrá-SC

(41)98702-0014

mafra@maltransportes.com.br

Nova Andradina-MS

(41)98792-0345

novaandradina@maltransportes.com.br

